



Protocolo entre:

Primeiro Outorgante: BoatCenter – Serviços e Actividades Náuticas, Lda, com sede, Trem Naval de Santa Catarina - Edif. Boatcenter N 10-4* 2910-349 Setúbal

Segundo Outorgante: Appla - Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, com sede, Rua Frei Tomé de Jesus, nº 8 - 1749-057 Lisboa

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, uma parceria de cooperação.

Cláusula Segunda

Os serviços do primeiro outorgante estão disponíveis a todos os associados do segundo outorgante, referência do número de associado e a sua confirmação por parte do primeiro outorgante

Boatcenter - Serviços e Actividades Náuticas, Lda

Trem Naval de Santa Catarina - Edif. Boatcenter N 10-4* 2910-349 Setúbal

T. +351 212 387 066 | F. +351 212 387 061 | E. info@boatcenter.pt

Cláusula Terceira

Benefícios aos associados do segundo outorgante:

1. Barcos Novos (marcas representadas pelo primeiro outorgante)
 - a. Compra
 - i. Primeira manutenção de fim de época, inclui:
 1. Revisão anual completa
 2. Pintura anti vegetativa
 3. Limpeza de estação
 4. Hibernação
2. Barcos Usados
 - a. Compra
 - i. Três meses de parqueamento a descoberto.
3. Serviços:
 - a. Parqueamento
 - i. Descoberto e coberto. (Tabela Anexo 1)
 1. Um ano de recolha 10% sobre valor aplicável
 2. Cinco anos de recolha 10% sobre valor aplicável
 - b. Deslocações
 - i. (Tabela Anexo 2)
 1. 10%, sobre valor aplicável

- c. Lavagens
 - i. (Tabela Anexo 2)
 - 1. 10%, sobre valor aplicável
- d. Fibra e Pintura
 - i. (Tabela Anexo 2)
 - 1. 5%, sobre valor aplicável
- e. Mecânica
 - i. 5%, sobre valor aplicável
- f. Documentação
 - i. 5%, sobre valor aplicável

Cláusula Quarta

O segundo outorgante irá divulgar no período de um ano, actividades e news letters do primeiro outorgante a todos os seus associados. O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer esclarecimentos conclusivos sobre os benefícios aos associados.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação prática.

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no início de cada renovação, um elemento de coordenação das acções previstas no presente protocolo.

Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Lisboa, 15 de Agosto de 2013

O primeiro outorgante

O segundo outorgante